



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Elizeu Martins**

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

**CONTRATO Nº. 004/2013**

*“Contrato de Prestação de Serviços de Informática que entre si celebram a Câmara Municipal de Eliseu Martins – PI — e Iranildo de Brito Correia”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**, Estado do Piauí, Poder Legislativo do Município, CNPJ nº. 23.624.224/0001-70, sediada nesta cidade à Praça Gov. Alberto Silva, s/nº - Centro, neste ato representada pelo Presidente PEDRO FERRAZ TELES, doravante denominada CONTRATANTE, e IRANILDO DE BRITO CORREIA, brasileiro, casado, RG nº. 1164928 SSP PI, CPF nº. 552971533-87, residente na Rua Fernando Silva, s/nº, Centro, Eliseu Martins, Piauí, doravante denominado de CONTRATADO, têm como justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática, o qual é formalizado mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de **Serviços de Elaboração, Aquisição de Domínio, Hospedagem e Manutenção Diária** de **PORTAL ELETRÔNICO** (<http://www.cmeliseumartins.com.br>) destinado à publicação de relatórios contábeis e outros da mencionada Câmara Municipal, conforme recomendação legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 23/05/2013 e término em 22/05/2014, podendo o mesmo ser prorrogado a critério das partes, bastando para isso comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Elizeu Martins**  
Praça Governador Alberto Silva, s/nº  
☎ (0xx89) 3537-1127  
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO**

Pelos seus serviços, o CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será paga integralmente todo dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se em 20/06/2013.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir o presente termo, bastando para isso comunicação por escrito, por antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo ao CONTRATADO prestar seus serviços quando devidamente solicitado pela CONTRATANTE, independentemente de horários e escalas previamente elaborados.

### **CLÁUSULA SEXTA — DO DESCUMPRIMENTO**

Qualquer das partes que descumprir o presente termo deverá indenizar a parte prejudicada no valor correspondente a  $\frac{1}{5}$  (um quinto) da quantia estipulada na Cláusula Terceira, salvo em se tratando de caso fortuito ou motivo de força maior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA BASE LEGAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nos artigos 13, inciso V, 25, inciso II, 54 e seguintes, todos da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA — DO FORO**



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Elizeu Martins**

Praça Governador Alberto Silva, s/nº

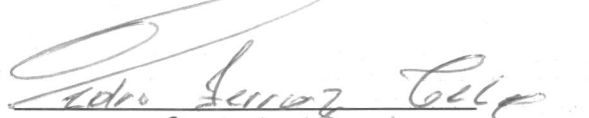
☎ (0xx89) 3537-1127


C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

As partes elegem o Foro da Comarca de Eliseu Martins, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

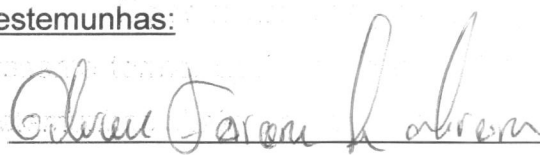
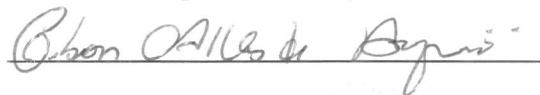
E por estarem as partes de pleno acordo com tudo que se encontra disposto no presente termo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Eliseu Martins (PI), 23 de maio de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
PI 1-264.929

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ RG: 1-275-78
2.  \_\_\_\_\_ RG: 2-481.382